



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016
(REGISTRO DE PREÇOS)**

O MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Quixaba, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Federal nº 3.555/2000, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e modificações posteriores, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Tipo:	MENOR PREÇO POR ITEM
Data Reunião:	02 de maio de 2016
Hora Reunião:	12 h 00 min (horário de Brasília)
Local:	Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Quixaba, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Quixaba – PB. Telefone: (083) 3392-2276
Informações:	Email: licitacao@Quixaba.pb.gov.br Dias úteis, de Segunda a Sexta de 08h00min a 12h00min.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço visando aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Quixaba PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- Que estejam suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixaba ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente as inscritas nos Cadastros de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, das 08h00min as 12h00min, horário de atendimento ao público da Comissão Permanente de Licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quixaba, localizado na Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quixaba–PB, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão.
- 3.4. A Impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.5. Não serão conhecidos Impugnações e Recursos por meio de fax-símile ou email, devendo o impugnante protocolar a Impugnação, Pedido de Esclarecimento ou Recurso, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quixaba, localizado na Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quixaba–PB.
- 3.6. Não serão conhecidas as Impugnações e/ou Recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que o credencie a participar e representar a licitante neste certame.
- 4.2. São necessários para credenciamento e atuação neste processo os seguintes documentos:
- a) Contrato Social, Requerimento de Empresário ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**
 - b) Todas as alterações do Contrato Social ou a Consolidação **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**
 - c) Tratando-se de Procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PÔDERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES NESTE PROCESSO DE PREGÃO Nº 025/2016**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).** Observação: Caso a Procuração apresentada não seja específica para o processo em epígrafe o portador não poderá representar a empresa no certame e os documentos porventura por ele assinados serão nulos de pleno direito.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

d) Documentos pessoais do Representante Legal (Proprietário ou Administrador) e do Procurador: Cédula de Identidade, Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Comprovante de Residência emitido num prazo não superior a 90 (noventa) dias.

d.1) Os documentos de RG e CPF podem ser substituídos por outro documento oficial com foto.

e) Carta de Credenciamento, do representante legal ou procurador, conforme modelo constante no Anexo do Edital, em papel timbrado da Empresa Licitante.

f) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, em papel timbrado da Empresa Licitante.

g) Certidão da Junta Comercial atestando o enquadramento na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para que possa beneficiar-se utilizando o tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo a este Edital, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, acompanhada de certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame;

g.1) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração

h) Declaração Independe de Proposta, onde o licitante declare, sob as penas da lei, que não houve interação com quaisquer concorrentes na formulação da proposta de preços.

4.3. A ausência de quaisquer dos documentos descritos no item anterior resultará no “Não Credenciamento” e ou “Descredenciamento” da licitante do certame, todavia a mesma poderá participar da licitação sem direito a “falar” no processo, **salvo se deixar de apresentar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, fato que impedirá até o recebimento dos envelopes.**

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123, de 2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e na Legislação Criminal em vigor (art. 299 do Código Penal).

4.3.2. A apresentação de declarações divergentes da realidade demonstra conduta passível de apenação com a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração por certo período (*Acórdão 206/2013-Plenário, TC 028.913/2012-4, relator Ministro Raimundo Carreiro, 20.2.2013*).

4.4. Cada Licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

4.5. Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial;

4.5.1. Caso quaisquer dos documentos apresentados estejam borrados, ilegíveis ou não apresentem clareza de identificação dos dados nele contidos não serão aceitos e o licitante poderá ser descredenciado e/ou desclassificado.

4.5.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

4.5.3. OS DOCUMENTOS BORRADOS OU ILEGÍVEIS, MESMO QUE AUTENTICADOS DIGITALMENTE, NÃO SERÃO ACEITOS.

4.6. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante, nem mesmo no que tange a entrega de documentos e/ou envelopes pertencentes a outrem.

4.8. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos para o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro no momento do fato.

4.9. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, salvo decisão fundamentada do Pregoeiro.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao pregoeiro:

5.1.1. Em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2).

Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - ESTADO DA PARAIBA
PREGÃO PRESENCIAL 025/2016

LICITANTE:

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - ESTADO DA PARAIBA
PREGÃO PRESENCIAL 025/2016

LICITANTE:

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

5.3. Não será admitida a remessa postal, nem tampouco o protocolo antecipado dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.5.1. OS DOCUMENTOS BORRADOS OU ILEGÍVEIS, MESMO QUE AUTENTICADOS DIGITALMENTE, NÃO SERÃO ACEITOS.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo e fundamentado, aceito pelo Pregoeiro.

5.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1 A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante deverá conter:

- 6.1.1. Razão Social da empresa, número do CNPJ, endereço, número do Pregão, contatos e dados relativos ao pagamento (nome do banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento);
- 6.1.2. **Especificação completa dos produtos ofertados de forma clara e precisa, contendo marcas, e observadas as especificações constantes no Termo de Referência;**
- 6.1.3. **Declaração de ciência de que os preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que compõe o custo, tais como: as despesas com tributos de qualquer natureza, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;**
- 6.1.4. Prazo de validade expresso da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame.
- 6.1.5. Preço unitário e total por item, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 6.1.6. Prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis e garantia dos produtos de 180 dias.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6.2. A apresentação da proposta implica em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso serão considerados estes últimos. Caso falte na proposta os valores em algarismo ou por extenso, esta poderá ser desclassificada pelo Pregoeiro.

6.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo no caso de desclassificação qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, SALVO SOB DECISÃO FUNDAMENTADA DO PREGOEIRO.

6.5 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta e prazo de pagamento será considerado como aceitos os dispostos no Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos, preços irrisórios ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos não são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa;

7.2. Será classificado pelo Pregoeiro primeiramente o proponente que apresentar a proposta de menor preço para cada item e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos, em até 10% (dez por cento) superiores.

7.2.1. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) concorrentes aptos a ofertar lances.

7.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços serão classificadas as três de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.5. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será concedido a oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02, no caso de propostas empatadas será realizado sorteio.

a) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

b) Os lances deverão ser formulados em porcentagem distintos e decrescentes, em relação ao valor total do item e inferiores à proposta de menor preço. Fica facultada ao Pregoeiro a redução do valor mínimo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total de cada item da proposta.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante da etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realize novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o estimado para a contratação.

7.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até um minuto para formular seu lance. **O Pregoeiro poderá definir imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes (em real ou porcentagem total), conforme preconiza o TCU no Acórdão nº 1.533/2006 - Plenário.**

7.9. Só serão aceitos lances cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado e cujo **valor do item**, após o lance, contenha algarismo até duas casas decimais (centavos), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

7.10 Encerram-se as disputas de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. Encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

7.11. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME e/ou empresa de pequeno porte – EPP será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

a) O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

b) As propostas ou lances que se enquadrem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de um minuto.

c) Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se enquadrem nessa condição serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

d) Caso sejam constatadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

e) Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

f) Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lance, o critério de desempate será o seguinte: I - Serviços prestados por empresas brasileiras de capital nacional, II - Serviços produzidos no País, III - Serviços prestados por empresas brasileiras, IV – Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (Art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93).

7.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 7.14. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 7.16. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.17. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 7.19. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Em ocorrendo este fato, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.20. Após o encerramento da etapa de lances será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.21. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração PODERÁ fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.22. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.24. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 7.25. A empresa vencedora do respectivo item deverá, quando solicitado pelo pregoeiro, apresentar, no prazo de até 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances.
- 7.26. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 7.27. Conhecida a(s) proposta(s) vencedora(s) não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por decisão motivada do pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Edital.

7.28. Constatado o atendimento pleno das exigências do edital e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da empresa declarada vencedora.

7.29. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso deverão ser observadas às disposições constantes neste Edital e na Lei nº 10.520/2002.

7.30. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, representantes das licitantes e outros que estiverem presentes.

7.31. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital.

7.32. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

8.1. O Envelope “B” deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1.1. DECLARAÇÕES – Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 - Documentação, claramente se comprometendo a:

- a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Quixaba;
- d) Declaração que aceita e concorda com todas as condições do Edital;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

8.1.2. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de Identidade do proprietário da Empresa Individual, de todos os sócios da Sociedade Empresarial ou dos Diretores das Sociedades Anônimas ou Estrangeiras em funcionamento no país.

8.2.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário da Empresa Individual, de todos os sócios da Sociedade Empresarial ou dos Diretores das Sociedades Anônimas ou Estrangeiras em funcionamento no país.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**Cartão do CNPJ**).
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da **Fazenda do Município** do domicílio ou sede da licitante. As licitantes não sediadas no Município de Quixaba deverão obter junto a Secretaria da Fazenda do Município de Quixaba a declaração de não contribuinte (não registrado) e/ou certidão negativa de tributos municipais com este Município.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**.
- g) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- h) Alvará de Funcionamento.
- i) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (**FIC**)
- j) Certidão ANP.

8.2.3.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

- a) A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não regularização da documentação no prazo previsto no Subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 e Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias anteriores a data da Sessão de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação.

8.2.5. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA.

a) 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Poder Público ou Empresa Privada de ramo diverso do objeto social da Licitante.

a.1) Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por empresa privada deve estar em papel timbrado da empresa concedente, constar o CNPJ da empresa da mesma e descrever especificamente em seu texto o produto fornecido, sob pena de não ser aceito.

8.2.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

a) Fotografias da fachada da Empresa e do interior do imóvel demonstrando as instalações.

8.5. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação, ou se os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com quaisquer irregularidades, serão **INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto quanto a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo os legalmente permitidos.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. No julgamento da Habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro poderá retomar o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. - As certidões emitidas via Internet, ficarão condicionadas à verificação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, podendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

8.11. - Os documentos solicitados neste Edital deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.12. – A possibilidade de confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação ficará a cargo do Pregoeiro, visto que, EM REGRA, deverão ser autenticados previamente.

8.13. – Para maior segurança jurídica do certame, todas as declarações apresentadas na habilitação deverão estar com firma reconhecida em cartório, atestando a veracidade da assinatura do declarante, sob pena de as mesmas não serem aceitas e o licitante restar inabilitado.

8.14. - A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

8.15. Constatado o atendimento as exigências de Habilitação fixadas no Edital, o Licitante será declarado formalmente vencedor.

8.16. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os Licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessam ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os presentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer Licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de Recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das Razões em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das Razões do Recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais Licitantes a oportunidade de apresentar Contra Razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O Recorrente que desejar apresentar Razões ao Recurso Administrativo interposto deverá protocolar suas razões no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quixaba–PB

10.1.2. Não serão conhecidos Recursos por meio de fax-símile ou email, devendo o Recorrente proceder a apresentação de suas Razões na forma do Subitem anterior.

10.1.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.1.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais

10.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do Licitante em interpor Recurso, ao final da Sessão do Pregão, importará em decadência do direito ao Recurso e a Adjudicação do objeto da licitação.

10.3. Qualquer Recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

10.4. O acolhimento do Recurso importará na invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A decisão em grau de Recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Quixaba e no website <http://www.Quixaba.pb.gov.br/>

10.6. A motivação da decisão do pregoeiro poderá ser vista na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixaba (PB), situado na Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quixaba–PB, telefone (83) 3425-0000. Nos dias úteis de Segunda a Sexta de 08h00min a 12h00min.

11. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato estão consignadas no orçamento vigente (2016) com a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 02.010 - Gabinete do Prefeito, 02.020 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 02.030 – Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, 02.040 – Secretaria Municipal de Saúde, 02.041 – Fundo Municipal de Saúde, 02.050 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, 02.060 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente, 02.070 – Secretaria Municipal de Educação, 02.080, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, 02.090 – Secretaria Municipal de Ação Social, 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social, 02.100 – Secretaria Municipal de Comunicação, 02.120 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser, 02.130 – Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Elemento de Despesa: 3390.30 – material de consumo

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ITBI, ISS), FPM, ICMS, PNAE, MDE, PAB, FUS e etc.

12. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Integrará a Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Quixaba, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.2. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.3. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da homologação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade é de 12 (doze) meses, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s) durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

12.3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. O certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Prefeitura Municipal de Quixaba a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.4.1. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total;

12.5. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

12.6. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal de Quixaba convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

12.7. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderá solicitar a utilização da Ata de Registro de Preços, independentemente da participação ou não no Pregão Presencial nº 025/2016, observadas as exigências contidas Decreto Federal nº 7.892/2013.

12.7. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

12.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, individualmente (por órgão ou entidade), a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura Municipal de Quixaba.

12.12. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.13. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Quixaba e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.14. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 12.15. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 12.17. Será realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.
- 12.18. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 12.19. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.20. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 12.22. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.22.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.22.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.22.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.22.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.22.25. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.23. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.24. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do subitem anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.26. A Ata de Registro de Preços perderá sua validade pelo decurso do tempo de sua vigência ou pela utilização da sua totalidade pelo Órgão Gerenciador, considerado os itens individualmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Encerrado o procedimento licitatório, o processo será encaminhado para a elaboração do respectivo Termo de Contrato, se for o caso, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente, cujo adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de (02) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.


15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável nos termos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

15.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. 

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DA ENTREGA, DO FATURAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá fornecer o material objeto desta licitação em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

17.1.1 – Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

17.1.2. – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do produto, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo funcionário Solicitante e todas as certidões atualizadas e válidas,

17.2.1 O pagamento da nota fiscal ficará condicionada a entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

17.2.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

17.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Quixaba (PB).

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

17.5. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.6. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Assim, fica determinado que os preços são fixos e irrevogáveis.

19. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência.

b) Multa, sendo:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado.

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.3. As multas previstas no Subitem 18.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.4. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se o disposto no Parágrafo 2º, e seguintes do referido Artigo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2. **Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, a contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desta licitação, todavia, como forma de proporcionar o desenvolvimento local, deverá dar preferência a subfornecedores do Município de Quixaba ou da Região.**

20.2.1 Conforme preconiza a legislação, a subcontratação somente poderá ser de parte do objeto, não podendo ser superior a 90% (noventa por cento) do contrato.

21.3. A Prefeitura Municipal de Quixaba reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as Licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

21.4. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h00min às 12h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Prefeitura de Quixaba, sito na Rua Francisco Pereira de Assis, Nº 295, Bairro Centro – Quixaba–PB, ou através do telefone (83) 3425-0000, em dias úteis de Segunda a Sexta.

21.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

- 21.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, não sendo necessário nova convocação.
- 21.7. A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes, salvo na habilitação, a requerimento do interessado, os casos em que o envelope da documentação não estiver sido aberto.
- 21.8. Questões irrelevantes quanto ao Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação, serão sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 21.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, não venham a ferir direito de terceiros e não afetem o princípio da isonomia, da finalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.
- 21.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 21.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 21.15. Todos os documentos exigidos neste processo, inclusive os que instruírem eventuais Impugnações e/ou Recursos devem ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial;
- 21.16. São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I – Termo de Referência.
 - Anexo II – Modelo da Proposta.
 - Anexo III – Modelo de Declarações
 - Anexo IV – Termo de Recebimento de Edital.
 - Anexo V – Minuta de Contrato.
 - Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Quixaba - PB, 12 de abril de 2016.

Wesley Candeia Santana



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Pregoeira



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016

1. OBJETO:

1.1 Registro de Preço visando aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Quixaba PB.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

2.1 – Relação Descritiva dos Itens e Quantitativos Unitários:

1	Gasolina comum	Litro	35.000
2	Etanol	Litro	5.000
3	Óleo diesel	Litro	50.000
4	Óleo diesel S-10	Litro	30.000
5	Óleo lubrificante diesel 15w40	Litro	40
6	Óleo lubrificante gasolina 20w50	Litro	40
7	Óleo lubrificante 90	Litro	30
8	Óleo lubrificante 140	Litro	30
9	Fluido de freio 500 ml	Und	30
10	Óleo hidráulico ATF	Litro	30
11	Óleo 15w40 balde com 20lt	Litro	10
12	Graxa	Kg	30
13	Harla 33	Balde 20 lt	20
14	Harla 33	Balde 10 lt	20

2.2 – As quantidades elencadas acima são uma mera expectativa de consumo, não obrigando a Prefeitura a aquisição da totalidade dos produtos.

2.3 – Os produtos objeto desta licitação estão dentro da padronização seguida pela Prefeitura Municipal de Quixaba.

2.4 – Os produtos deverão ter o prazo de garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2.5 – Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de produtos comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 – Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba durante o ano de 2016.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

4.1 – O fornecimento será efetuado considerando a solicitação de fornecimento do órgão competente da Prefeitura Municipal de Quixaba, com prazo de início não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1 – Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo solicitante, no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

4.1.2 – Não haverá pedido mínimo para entrega da mercadoria.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1 – O custo total estimado da presente contratação foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do setor específico.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 – Os produtos serão recebidos:

6.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

6.2. – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

8.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1– A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do fornecimento do produto, onde a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente.

11.2 – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB.

12. CRITÉRIO PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 – O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por item, observada a regularidade dos documentos necessários à habilitação jurídica, fiscal e econômica.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem o produto do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência.

b) Multa, sendo:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado.

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

13.3 – As multas previstas no Subitem 13.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da publicação da homologação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade é de 12 (doze) meses, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s) durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. O certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Prefeitura Municipal de Quixaba a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.3.1. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total;

14.3.2. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

14.4. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

14.5. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal de Quixaba convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

15.1 Conforme a Lei nº 8.666/93, a contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desta licitação, todavia, como forma de proporcionar o desenvolvimento local, deverá dar preferência a subfornecedores do Município de Quixaba ou da Região.

15.2 Conforme preconiza a legislação, a subcontratação somente poderá ser de parte do objeto, não podendo ser superior a 90% (noventa por cento) do contrato.

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1 A contratação terá validade até o dia 31 de dezembro.

Wesley Candeia Santana
Pregoeiro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II – PROPOSTA
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016

1. Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ (MF) _____
n.º: _____
Inscrição Estadual n.º: _____
Endereço: _____ E-Mail: _____
Telefone: _____ Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

2. Dados para Assinatura do Contrato:

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____

3. Dados para envio de Pedido de Mercadorias:

Razão Social: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-Mail: _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial n.º 025/2016 informamos a seguir os nossos preços para Registro de Preço visando aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Quixaba PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Valor Global da Proposta: (por extenso)

Validade da Proposta: (no mínimo 60 dias)

Prazo de Entrega: máximo 05 (cinco) dias

- Declaro que após o recebimento da Ordem de Fornecimento iniciarei a entrega dos produtos solicitados.
- Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
- Declaro manter os preços para pedidos com apenas uma unidade, sem pedido mínimo para despacho.
- Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.
- Declaro que ao emitir a nota fiscal enviarei todas as certidões negativas junto com a nota fiscal sob pena de não recebimento da mesma.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2016.

Responsável Legal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Ao
Pregoeiro
Quixaba - Estado da Paraíba.

Senhor Pregoeiro,

Pelo presente, designamos o Sr. (a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº 025/2016, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar documentos)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO III – DECLARAÇÕES
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2016

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quixaba (PB) e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, Pregão Presencial n.º 025/2016 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2016,

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar documentos)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL n° 025/2016

A empresa, _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF (MF) n.º _____, **DECLARA** para fins do disposto inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2016.

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar documentos)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2016

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente
os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, Pregão Presencial n.º XXXX/2015.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2016.

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar documentos)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2016

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial** n.º 025/2016, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ Órgão Expedidor: _____ e do CPF (MF) n.º _____, DECLARA, para fins legais, ser Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Cidade (UF), ____ de ____ de 2016.

Identificação e assinatura do outorgante ou do procurador
(desde de que a procuração conste poderes de assinar documentos)

Obs: Para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o Licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da Licitante.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016

Razão Social: _____

CNPJ (MF)
n.º: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-Mail: _____

DECLARO HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Nome Legível do Declarante: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/PMQ N° ____/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXABA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE XXXXXXXXXXXXXXXX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA.

O Município de Quixaba, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Quixaba, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.881.567.0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. Júlio César de Medeiros Batista, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador do CPF nº 441.840.934-34, residente a sítio lagoa de preacas, zona rural - Quixaba - PB, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº.XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 025/2016, e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termos é a Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de XXXXXXXXXXXXXXXX para atender as necessidades de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Quixaba, conforme descrição de itens elencada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 00,00 (valor por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de XXXX, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO- A contratada deverá realizar a entrega do material solicitado de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 025/2016, após receber a ordem de fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Quixaba.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega do material solicitado é de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo solicitante, no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min. Não havendo pedido mínimo para entrega da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos serão recebidos Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARAGRAFO QUINTO: A contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desta licitação, todavia, como forma de proporcionar o desenvolvimento local, deverá dar preferência a subfornecedores do Município de Quixaba ou da Região.

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme preconiza a legislação, a subcontratação somente poderá ser de parte do objeto, não podendo ser superior a 90% (noventa por cento) do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até (90) noventa dias a contar do recebimento das mercadorias e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

PARÁGRAFO QUINTO: Será retido para o Fundo de Desenvolvimento de Quixaba 2,0% (dois por cento) do valor pago a **CONTRATADA**, conforme preconiza a legislação municipal em vigor.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Quixaba (PB).

PARÁGRAFO OITAVO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Quixaba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.010 - Gabinete do Prefeito, 02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 02.030 - Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria, 02.040 - Secretaria Municipal de Saúde, 02.041 - Fundo Municipal de Saúde, 02.050 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, 02.060 - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente, 02.070 - Secretaria Municipal de Educação, 02.080, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, 02.090 - Secretaria Municipal de Ação Social, 02.091 - Fundo Municipal de Assistência Social, 02,100 - Secretaria Municipal de Comunicação, 02.120 - Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser, 02.130 - Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Elemento de Despesa: 3390.30 - material de consumo

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ITBI, ISS), FPM, ICMS, PNAE, MDE, PAB, FUS e etc.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem no fornecimento do produto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixaba PB pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Quixaba PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixaba, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 199;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO-

O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Quixaba.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Quixaba, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO : O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Quixaba - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Quixaba – PB, em xx de xxxxxx de 2016.

Júlio César de Medeiros
Prefeito
CPF: 441.840.934-34

Empresa vencedora
CNPJ:

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2016

Aos XXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXX do ano de 2015, O Município de Quixaba, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Quixaba, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.881.567.0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro - Quixaba - PB, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. Júlio César de Medeiros Batista, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador do CPF nº 441.840.934-34, residente a sítio lagoa de preacas, zona rural - Quixaba - PB, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2016, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços visando contratação para fornecimento parcelado de Reagentes Laboratoriais, processada nos termos do Processo Administrativo nº XXX/2016, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Município de Quixaba - Paraíba, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços objetivando a aquisição de Combustíveis e derivados, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do Pregão Presencial nº 025/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

Integra a presente Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Quixaba, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços, independentemente da participação ou não no Pregão Presencial nº 025/2016, observadas as exigências contidas Decreto Federal nº 7.892/2013.

Parágrafo Segundo – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo Quarto – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Quinto – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços nº XXX/2016 não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Parágrafo Sexto – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, individualmente (por órgão ou entidade), a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura Municipal de Quixaba.

Parágrafo Sétimo – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o (s) bem (ns) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 025/2016;
- d) Fornecer o (s) bem (ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

- e) Entregar o (s) bem (ns) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e não participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- i) Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.
- j) Cumprir com todas as obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 025/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) Consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela Prefeitura Municipal de Quixaba (ÓRGÃO GERENCIADOR) as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do(s) materiais (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXX, Nº XXX, BAIRRO: XXXXXXXX - Cidade-UF.
Telefone (Fax): (0xx) XXXX - XXXX

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: XXXXXX – Agência: XXXX – Conta Corrente nº XXXXXXXXXXXX

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CPF: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDO DE MERCADORIA:

Telefone/Fax: XX XXXX XXXX.
Email: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTATO: XXXXXXXXXXXXXXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do produto, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo funcionário Solicitante e todas as certidões atualizadas e válidas.

Parágrafo Primeiro – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Parágrafo Segundo – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Não será efetuado qualquer pagamento à Fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município e Internet, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo Único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além do cancelamento do registro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Caso a contratada não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias restará configurada a inexecução total do contrato;
- c) Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento), ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.
- d) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos da contratada ou da garantia prestada, ou ainda de sua cobrança judicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº XXX/2016;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 025/2016;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Quixaba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS VICENTE** (_____), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Quixaba – PB, em XX de XXXXXXXX de XXXX.

Jacó Moreira Maciel
Prefeito Constitucional

Empresa Fornecedora

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: